



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 1153/2013

PROJETO DE LEI Nº 560/13

**REVOGA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI N.
4.671/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 2º da Lei n. 4.671/2008, que autorizou a doação de terreno à JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes Ltda.

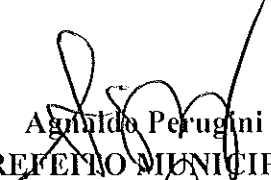
Art. 2º. O CNPJ constante no art. 1º da Lei n. 5035/2011, fica retificado de 08.346.002/0001-49 para 10.572.802/0001-20.

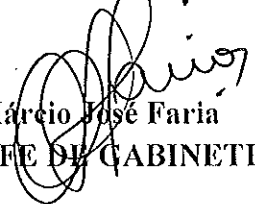
Art. 3º. O art. 2º da Lei n. 5035/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A empresa **TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA**, fica autorizada a dar em garantia o imóvel descrito no art. 1º da Lei n. 4671/2008, de 31/08/2008.”*

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE NOVEMBRO DE 2012.


Agnilda Perugini
PREFEITA MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei n. 560/2013

Senhor Presidente, Ilustres Vereadoras e Vereadores,

Através da Lei n. 4.671/2008 (cópia anexa), foi autorizada a doação do terreno situado no Loteamento Cidade São Fernando, com área de 6.323,00m², para a sociedade empresária JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes Ltda, CNPJ n. 08.346.002/0001-49.

Em 2010 os responsáveis pela JM3, protocolaram ofício nesta Prefeitura, solicitando a autorização para transferir o referido imóvel à sociedade empresária Tecman Comércio e Indústria Mecatrônica Ltda, com a informação de que com a aquisição da divisão automotiva da SIEMENS, por parte da Continental Automotive, surgiu a necessidade de realizar a referida transferência, pois, a empresa do grupo cadastrada junto à Continental era a TECMAN. Razão pela qual foi elaborado o Projeto de Lei na ocasião, que resultou na Lei n. 5035/2011. Segue correspondência para conhecimento dessa Casa.

A JM3 cumpriu as condições previstas na Lei n. 4.671/2008, construindo naquele local sua sede, conforme pode ser comprovado através do documento de “Habite-se”.

Ocorre que, a Diretoria da TECMAN recorreu à instituição financeira, para a finalidade de obter financiamento para aquisição de equipamentos, oferecendo em garantia o imóvel com a respectiva construção. O pedido foi indeferido sob a alegação que há necessidade de excluir da Lei n. 4.671/2008, o art. 2º, que tem a seguinte redação:

“Art. 2º. A finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar, a cargo da donatária, a implantação de sua unidade industrial destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de “eletrônica embarcada” automotiva.”

A TECMAN atualmente gera 30 empregos diretos e 20 indiretos, sendo que celebrou protocolo de intenções com o Estado de Minas Gerais, onde na Cláusula Segunda, prevê investimento de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

reais), para aquisição de máquinas, equipamentos e obras civis que possibilitará a geração de 180 empregos diretos e 55 indiretos.

No art. 2º do presente Projeto está prevista a retificação do CNPJ da TECMAN que, por equívoco constou o CNJ da JM3, quando da elaboração do Projeto de Lei que foi transformado na Lei n. 5035/2011.

Estes os motivos que levaram este Poder Executivo elaborar o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por parte dos ilustres Vereadores e Vereadoras.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Professor Agnaldo Perugini,

560149

Ofício TECMAN nº 003.

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2013.

A empresa **TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.572.802/0001-20, situada nesta cidade e por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **expor e requerer**:

- 1) A requerente é pessoa jurídica de direito privado, situada no município de Pouso Alegre, com sede na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 155, Bairro São Fernando.

- 2) Todas as suas atividades constituem-se e desenvolvem-se neste município, gerando 30 empregos diretos e aproximadamente 20 indiretos. Sua contabilidade e finanças são saudáveis, sendo que atualmente presta serviços no desenvolvimento de tecnologia embarcada, estando sujeita, portanto, a tributação discriminada no Código Tributário Municipal (Lei nº 1.086/1971 e ainda ao disposto na lei nº 4.389/2005, que instituiu o Imposto sob prestação de serviços de qualquer natureza – ISSQN).

- 3) Pois bem. Ante a dinâmica das necessidades empresariais e o surgimento de novos negócios, o Estado de Minas Gerais firmou, **oficialmente**, protocolo de intenções com a empresa solicitante, qual seja, **TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA** (conforme farta documentação anexa).


TECMAN IND. LTDA
CNPJ: 10.572.802/0001-20

- 4) Com a publicação do referido documento, possibilitou-se a AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SOLICITANTE, mostrando-se necessário o desenvolvimento de novas atividades no local, agregadas àquelas já executadas pela empresa, com aumento de produção e acolhimento de tecnologias de ponta – algumas delas inovadoras para o município de Pouso Alegre.

- 5) Mediante tais ocorrências, a empresa TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA tem a possibilidade real de geração de 180 empregos diretos (vide protocolo de intenções anexo), ou seja, o incremento de 150 empregos a mais do que atualmente a empresa gera.

- 6) Isso significa, na prática, auto numeros de famílias empregadas e pessoas habilitadas a execução de atividades profissionais salubres, mediante treinamento contínuo e remuneração digna.

- 7) Além disso, há de se frisar que as atividades exercidas pela empresa TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA para atender, em parte, ao protocolo de intenções firmado, poderá trazer novas tecnologias, gerando dividendos ao município e, especialmente, a criação de mais empregos.

- 8) Para possibilitar o avanço do interesse público e, logicamente, a perpetuação do cronograma das atividades empresariais planilhadas, torna-se extremamente necessária a alteração da legislação que autorizou a doação do terreno onde a empresa solicitante edificou suas instalações definitivas, autorizando-se, desta feita, correções na lei municipal nº 4.671/2008,

tornando-se imprescindível a revogação do art. 2º da referida norma; a retificação do CNPJ da empresa para nº 10.572.802/0001-20 e, finalmente, que seja autorizado, por lei, que a empresa TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA possa oferecer o imóvel em garantia, caso necessário.

9) Referidos pedidos tornam-se imprescindíveis ao interesse público e, além disso, demonstram a idoneidade e profissionalismo da empresa TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA, pois, garante e renova seu especial comprometimento com o município.

10) Deve-se recordar do fato, ainda, que a empresa solicitante aplicou aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) nas instalações do prédio onde se encontra sediada, tendo o município auxiliado com a doação do terreno. Nesse sentido, caso se pense que o município terá hipoteticamente, prejuízos com a aprovação do projeto de lei, tratar-se-á de um grande engano, considerando-se todos os investimentos já realizados (*bem como os que virão a ser feitos*) pela empresa TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA.

11) Desta forma, pedimos a Vossa Excelência, respeitosamente, a elaboração e envio de projeto de lei a Câmara Municipal de Pouso Alegre, para apreciação por aquele órgão legislativo dos tópicos mencionados acima, possibilitando-se o alcance do interesse público e favorecendo a entrada de novas tecnologias no município, conforme já exposto.

Certos de podermos contar com vossa atenção e compreensão, somos, cordialmente,

TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA

CNPJ nº 10.572.802/0001-20



Tecman - Comércio e Indústria Mecatrônica Ltda.

Protocolo de intenções

TecMan

e

**Governo do Estado de Minas
Gerais**



Protocolo nº 069

Data 26/10/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As partes,

de um lado:

o ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante designado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador, senhor ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA, e acompanhado pelos representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta do ESTADO:

a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE, neste ato representada por sua Secretária, senhora Dorothea Fonseca Furquim Werneck;

a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF, neste ato representada por seu Secretário, senhor Leonardo Maurício Colombini Lima;

e pela instituição da Administração Indireta:

o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, senhor José Frederico Álvares;

e do outro lado:

a TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA., com sede na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº 2.099, Bairro Jardim Olímpico, CEP 37550-000, município de Pouso Alegre, Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.572.802/0001-20, Inscrição Estadual nº 001105417.00-96, neste ato representada por sua Sócia Administradora, senhora Ivete Ranalle de Noronha e pelo seu Gerente Administrativo, senhor José Manuel Moreno Munhoz, doravante denominada simplesmente TECMAN,

CONSIDERANDO:

- que é finalidade do ESTADO regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 231 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do ESTADO, a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- as diretrizes gerais e específicas da política industrial para o ESTADO, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;
- que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do ESTADO e dos municípios, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo, para tanto, fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- que esses objetivos demandam comprometimento político e atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, para os atuais investimentos e os novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no Estado;
- que é indispensável que o ESTADO, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- que há a necessidade, para a consolidação destes investimentos, de que sejam assegurados fomentos e financiamentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem não somente o sucesso dos mesmos, como também condições isonômicas em relação aos outros Estados da Federação;
- que os benefícios concedidos à TECMAN propiciam para o desenvolvimento social e para a economia de Minas Gerais a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;
- que a consolidação do setor de eletroeletrônicos, informática e telecomunicações, conforme previsto no projeto estruturador específico dos "Arranjos Produtivos Locais", do Plano Mineiro de Desenvolvimento

Flávia Morato Teixeira
Procuradora do Estado
OAB/MG 112852





Integrado – PMDI, se reveste de grande importância para o desenvolvimento de atividades produtivas de base tecnológica, como é o caso da empresa citada;

- que a fruição dos benefícios decorrentes dos fomentos e dos financiamentos é condição indispensável para que a empresa **TECMAN** possa fixar-se definitivamente no Estado;
- o permanente esforço do **ESTADO** para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo mineiro e o fortalecimento da economia estadual e regional, para o que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- que a **TECMAN** apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo **ESTADO**;
- que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do **ESTADO** em apoiá-lo;
- os termos da Nota Jurídica nº 983, de 09 de novembro de 2005, da Nota Jurídica nº 1.950, de 07 de julho de 2009 e da Nota Jurídica nº AGE/SEDE/MCAC nº 371/2012, de 12 de junho de 2012, todas da Advocacia-Geral do Estado.

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelo **ESTADO** e pela **TECMAN** viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das Cláusulas e condições que se seguem:

Seção I

Do objetivo

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, tem por objetivo a expansão pela **TECMAN**, no município de Pouso Alegre, Minas Gerais, de sua unidade industrial destinada à fabricação e comercialização de produtos eletroeletrônicos, conforme classificação abaixo:

PRODUTO	CÓDIGO NBM/SH
Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão, para gasolina ou álcool	8413.30.10

NBM/SH - Nomenclatura Brasileira de Mercadorias / Sistema Harmonizado

Parágrafo Único: Caso a **TECMAN** venha a produzir outros itens, fica autorizada a incluí-los no rol de produtos a serem fabricados, desde que alcançados pelo tratamento tributário previsto na Cláusula Oitava deste **PROTOCOLO**.

Seção II

Dos compromissos da **TECMAN**

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO**, compromete-se a **TECMAN** a cumprir a legislação tributária e implantar o projeto da seguinte forma:

- investimento total de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), sendo R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), referente à aquisição de máquinas, equipamentos e obras civis e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à capital de giro, assim distribuídos:
 - R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 2011,
 - R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) em 2012,
 - R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em 2013 e
 - R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em 2014;
- geração de 180 (cento e oitenta) empregos diretos e 55 (cinquenta e cinco) empregos indiretos, preferencialmente recrutados no município até dezembro de 2014;
- o projeto terá início em setembro de 2012 e término previsto para janeiro de 2014, quando deverá atingir a capacidade de produção de 60.000 (sessenta mil) unidades por ano, com início de produção em maio de 2012;
- faturamento previsto na ordem de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para o ano de 2012; R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o ano de 2013 e R\$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais) para o ano de 2014 em diante;
- promoção de treinamento e capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;





- f) ampliação da oferta com novos produtos a serem fabricados, visando ao mercado interno e à exportação, objetivando a prospecção de novos mercados para esses produtos, além de outros produzidos pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observados os termos e condições previstos neste PROTOCOLO, a unidade industrial de que trata a Cláusula Primeira deverá ser mantida neste Estado por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a partir do início de operação da unidade industrial.

Parágrafo Primeiro: Caso a **TECMAN** não gere os investimentos, a produção ou os empregos diretos previstos neste PROTOCOLO, ou pretenda encerrar as atividades de sua unidade industrial antes do prazo definido no "caput" desta Cláusula, por sua exclusiva vontade, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, conforme definido em Regime Especial.

Parágrafo Segundo: A **TECMAN** não poderá utilizar recursos de programas referentes ao capital de giro com recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FIndes, de que trata a Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA: A **TECMAN** compromete-se a efetivar a totalidade das importações dos materiais objeto deste PROTOCOLO por Minas Gerais, bem como proceder ao desembaraço alfandegário, obrigatoriamente, nos "portos secos" situados neste Estado, nos termos do item 41.7, Parte 1 do Anexo II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 43.080, de 2002, observadas as excepcionalidades previstas nos itens 41.8, 41.10 e 48.2 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ciente a empresa de que a apresentação das licenças ambientais exigidas pela legislação pertinente constitui requisito indispensável à liberação de recursos de financiamentos e funcionamento da respectiva unidade industrial.

CLÁUSULA SEXTA: A **TECMAN** deverá contratar, preferencialmente, os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Minas Gerais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **TECMAN** compromete-se, ainda, a realizar em Minas Gerais o emplacamento de novos veículos adquiridos, bem como a transferir para este Estado, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste PROTOCOLO, o licenciamento dos veículos de sua propriedade que serão utilizados para atender à unidade da **TECMAN** neste Estado.

Seção III

DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

Subseção I

Do tratamento tributário

CLÁUSULA OITAVA: O ESTADO, nos termos da legislação tributária estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em Regime Especial, concederá à **TECMAN**, o seguinte tratamento tributário:

- I. diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de bens destinados ao ativo permanente, compreendendo máquinas e equipamentos, nos termos do item 41, "b", Parte 1, Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem similar produzido no País, devidamente comprovado por laudo emitido por órgão especializado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou por este credenciado, destinados exclusivamente ao investimento previsto na Cláusula Segunda;
- II. diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, sem similar concorrencial produzido no Estado, nos termos do item 41, "a", Parte 1, Anexo II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente à fabricação dos produtos relacionados na Cláusula Primeira;
- III. diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de produtos de informática, telecomunicação, eletrônico, eletroeletrônico, nos termos do item 48, Parte 1, Anexo II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 43.080, de 2002;
- IV. diferimento do ICMS devido nas aquisições internas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, exceto energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e serviços de comunicação, adquiridos de estabelecimentos industriais fabricantes em Minas Gerais ou de centros de distribuição a estes

Flávia Morato
Teixeira
Procuradora do Estado
OAB/MG 72.743 - OAB/SP 1.129.627-5





- vinculados, localizados neste Estado, mediante anuência prévia dos fornecedores e nas condições definidas em Regime Especial, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 43.080, de 2002, destinados exclusivamente à fabricação dos produtos relacionados na Cláusula Primeira;
- V. suspensão do ICMS devido nas remessas de mercadorias para industrialização em estabelecimento de tercelros, localizados neste Estado, nos termos do item 1, Anexo III do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002;
- VI. crédito presumido nos termos do Inciso X, art. 75, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 43.080, de 2002;
- VII. crédito presumido nos termos do Inciso XI, art. 75, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 43.080, de 2002.

Parágrafo Primeiro: O imposto diferido nos termos dos Incisos I a IV do "caput" desta Cláusula será devido no momento da saída subsequente dos produtos industrializados ou importados para comercialização e recolhido nos termos da legislação vigente, observado o disposto em Regime Especial, sem prejuízo do disposto no art.12, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

Parágrafo Segundo: Para fruição do disposto no Inciso III do "caput" desta Cláusula é condição que:

- I. não exista mercadoria similar produzida neste Estado, conforme laudo comprobatório expedido pelo INDI;
- II. a **TECMAN** tenha iniciado a produção de pelo menos uma linha de produtos;
- III. o valor da importação não ultrapasse aos seguintes percentuais em relação ao faturamento dos produtos industrializados pelo estabelecimento importador, considerado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de início da produção:
 - a) 50% (cinquenta por cento), no primeiro período;
 - b) 40% (quarenta por cento), no segundo período;
 - c) 30% (trinta por cento), no terceiro período;
 - d) 20% (vinte por cento), do quarto período em diante;
- IV. sejam observados os percentuais previstos no Inciso III mesmo na hipótese de descontinuidade da produção no período.

Parágrafo Terceiro: O diferimento previsto no Inciso IV do "caput" desta Cláusula alcança inclusive o ICMS relativo à industrialização realizada em estabelecimento de terceiros, neste Estado, cuja remessa de mercadorias tenha ocorrido com a suspensão do imposto, nos termos do item 1, Anexo III do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 43.080, de 2002.

Subseção II

Dos compromissos financeiros

CLÁUSULA NONA: O ESTADO envidará esforços, nos termos da legislação vigente, incluída a Lei Complementar nº 101, de 2000, para conceder à **TECMAN** financiamento para capital de giro e para investimentos fixos, com recursos administrados pelo **BDMG**, desde que cumpridas todas as normas e requisitos para a aprovação destes financiamentos, observados os limites orçamentários em vigor.

Subseção III

Dos outros compromissos do ESTADO

CLÁUSULA DEZ: O ESTADO, por intermédio do INDI, prestará apoio e assistência à **TECMAN** durante as fases de implantação e operação do projeto, em especial no que se refere ao acompanhamento dos financiamentos e licenciamentos necessários ao projeto.

CLÁUSULA ONZE: O ESTADO, por intermédio da **SECTES**, envidará esforços para estimular e implantar ações em prol da capacitação de recursos humanos, do desenvolvimento tecnológico e da inovação para o setor eletroeletrônico, somando e convergindo esforços com outras entidades que manifestem o desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente **PROTOCOLO**.

Seção IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DOZE: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes nas normas constitucionais da República ou em qualquer legislação federal ou estadual, nos termos do art. 96 do Código Tributário Nacional, assim como no caso de eventos imprevisíveis que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos



compromissos assumidos pelas partes, estas se comprometem a renegociar os pontos afetados deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA TREZE: O não cumprimento dos compromissos assumidos neste PROTOCOLO sujeita a **TECMAN** ao recolhimento integral do imposto que seria devido sem o tratamento tributário previsto nos Incisos VI e VII do *caput* da Cláusula Oitava, bem como dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação vigente, facultando ao **ESTADO** a alteração, cassação ou revogação deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUATORZE: A **TECMAN** compromete-se a enviar ao **INDI** relatórios anuais de cumprimento dos compromissos assumidos nas Cláusulas Primeira e Segunda, para o acompanhamento e verificação, pelos órgãos e instituições, da implantação do referido projeto.

CLÁUSULA QUINZE: Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da **TECMAN**, o **ESTADO** poderá reavaliar as condições pactuadas neste PROTOCOLO, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DEZESSEIS: As partes signatárias estão de acordo que este PROTOCOLO não se constitui em contrato para efeitos do art. 463 do Código Civil Brasileiro.

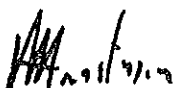
CLÁUSULA DEZESSETE: Na hipótese de qualquer das partes pretender denunciar o presente PROTOCOLO, deverá encaminhar pedido escrito à **SEDE**, a qual se incumbirá de formalizar a denúncia, após comunicar tal fato aos demais partícipes.

CLÁUSULA DEZOITO: As eventuais controvérsias decorrentes do presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

CLÁUSULA DEZENOVE: O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente PROTOCOLO em 4 (quatro) vias, assinado pelas partes na presença de testemunhas, que a tudo presenciaram.

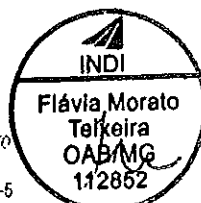
Belo Horizonte, 26 de junho de 2012.


ESTADO DE MINAS GERAIS
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Governador


SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Dorothea Fonseca Furquim Werneck
Secretária


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS
José Frederico Álvares
Diretor-Presidente





Ivete Ranalle De Noronha *José Manuel Moreno Munhoz*

TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA.

Ivete Ranalle De Noronha
Sócia Administradora

José Manuel Moreno Munhoz
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

Lenice Zanforlin

Nome: Lenice Zanforlin S. Ferreira
CPF / MF: 664.762.086-91

Victor Hugo Moreira Moraes

Nome: VICTOR HUGO MOREIRA MORAES
CPF / MF: 02960052868

Almeida Castro
Cecília Alcides de Almeida Castro
Procuradora do Estado



AVISO DE LICITAÇÃO - Admissão de Funções em Cargos e Funções de Nível Médio e Superior, no Município de Oliveira, Rio Grande do Sul...

INSTITUTO DE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais...

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Entrada do Memorando de Entendimentos nº 15/002/10. Participar a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais...

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Entrada do Tercerino Termo Aditivo nº 16/002/10. Participar a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais...

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Admissão Edital de Seleção nº 2132/2012. Contratação Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais...

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO Nº 0061/12 - Manutenção do Equipamento de Espectroscopia por Raios X...

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO Nº 0014/12 - Controle biológico da caruncho das borras por meio de substâncias entomoparasitárias...

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO Nº 0017/12 - Especificação de Pedras Fundamentais: THAIS CRISTÓFARO ALMEIDA...

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISO Nº 0019/12 - Proteção social aos contribuintes e gestão e aplicação territorial dos recursos...

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO - IPEM

ESPECIFICAÇÃO Nº 01/2012 que estabelece o Edital de Minas Gerais, por intermédio do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais...

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012 para contratação dos interessados que farão realizar a seguinte Licitação...

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012 para contratação dos interessados que farão realizar a seguinte Licitação...

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012 para contratação dos interessados que farão realizar a seguinte Licitação...

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Universidade Estadual de Montes Claros - Curso de Engenharia de Alimentos...

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Universidade Estadual de Montes Claros - Curso de Engenharia de Alimentos...

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Universidade Estadual de Montes Claros - Curso de Engenharia de Alimentos...

AVISO Nº 0019/12 - Proteção social aos contribuintes e gestão e aplicação territorial dos recursos...

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO - IPEM

ESPECIFICAÇÃO Nº 01/2012 que estabelece o Edital de Minas Gerais, por intermédio do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais...

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012 para contratação dos interessados que farão realizar a seguinte Licitação...

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012 para contratação dos interessados que farão realizar a seguinte Licitação...

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012 para contratação dos interessados que farão realizar a seguinte Licitação...

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Universidade Estadual de Montes Claros - Curso de Engenharia de Alimentos...

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Universidade Estadual de Montes Claros - Curso de Engenharia de Alimentos...

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Universidade Estadual de Montes Claros - Curso de Engenharia de Alimentos...

MINAS GERAIS - CADERNO 1

AVISO Nº 0019/12 - Proteção social aos contribuintes e gestão e aplicação territorial dos recursos...

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 131/2012. Objeto: contratação de empresa especializada...

ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS

Diretor-Geral: Ricardo Augusto Rios. Edital nº 033/2012. PARTES: ADEMOM e ALPHAVILLE BELLO HORIZONTE...

ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS

Diretor-Geral: Ricardo Augusto Rios. Edital nº 033/2012. PARTES: ADEMOM e ALPHAVILLE BELLO HORIZONTE...

ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS

Diretor-Geral: Ricardo Augusto Rios. Edital nº 033/2012. PARTES: ADEMOM e ALPHAVILLE BELLO HORIZONTE...

ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS

Diretor-Geral: Ricardo Augusto Rios. Edital nº 033/2012. PARTES: ADEMOM e ALPHAVILLE BELLO HORIZONTE...

ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS

Diretor-Geral: Ricardo Augusto Rios. Edital nº 033/2012. PARTES: ADEMOM e ALPHAVILLE BELLO HORIZONTE...

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

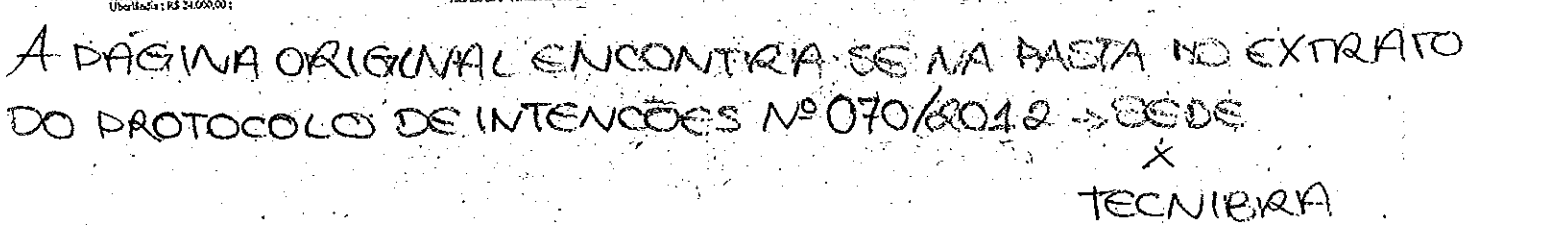
AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 131/2012. Objeto: contratação de empresa especializada...

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 131/2012. Objeto: contratação de empresa especializada...

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 131/2012. Objeto: contratação de empresa especializada...



Protocolo de intenções

TecMan

E

Município de Pouso Alegre

**(todas as exigências
cumpridas)**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu prefeito **DR. GERALDO CUNHA FILHO**, doravante denominado **PREFEITURA**, de outro lado, **JM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA**, empresa com sede em Guraulhos, SP, à Alameda Yaya, 842, galpão 02. Vila Aída, Cep 07060-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.346.002/0001-49, doravante designada **JM3**, neste ato representada por seu representante legal, Dr. Murilo Elias Fiquene de Noronha, brasileiro, casado, empresário, RG nº 6.521.122-4, CPF nº 569.592.308-53, domiciliado e residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 618, AP. 112, Bairro Santo Antônio, CEP 09510.021, na cidade de São Caetano, Estado de São Paulo, expressam como resultado de entendimento mútuo o seguinte:

CONSIDERANDO:

que a **JM3** tem a intenção de investir no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, consolidando seu empreendimento industrial mediante a instalação, no seu território, de uma unidade própria, destinada à industrialização de peças e componentes destinados à indústria automotiva, estando sua execução condicionado ao cumprimento das condições específicas ligadas à infra-estrutura, bem como de outras condições, concessão de benefícios, incentivos e compromissos;

que a **PREFEITURA** deseja que a **JM3** implante a referida unidade própria em seu território, uma vez que o empreendimento além de proporcionar postos de trabalho, diretos e indiretos, estimulará o aumento de investimentos no Município em função da possível instalação de novos fornecedores, com o conseqüente aumento de empregos disponíveis, quer de forma direta ou indireta, bem como proporcionará treinamento e qualificação de mão de obra;

que o Município de Pouso Alegre atende às finalidades e características do projeto da **JM3** e que a **PREFEITURA** tem interesse próprio e recíproco na viabilização do empreendimento;

[Handwritten signatures and initials]

que a JM3 tem demonstrado, com as representações prévias da concepção de seu projeto, assim como do processo industrial que se pretende implementar, a sua transparência e idoneidade pública, responsabilidade social e ambiental;

que para viabilizar aludido propósito a JM3 solicitou a doação de um terreno de propriedade do município, localizado no Bairro São Fernando, com 6.323 m², adequado à implantação da unidade industrial já aludida, bem como isenção de tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxa de Fiscalização de Obras que decorra do investimento, Taxa de Funcionamento e Taxa de Fiscalização de Publicidade) por 3 (três) anos e a PREFEITURA, devidamente respaldada pela legislação pertinente, concordou em atender tal pleito, atendidas, evidentemente, às condições expressas no presente protocolo;

que quaisquer benefícios a serem concedidos pela PREFEITURA, decorrentes de benefícios e incentivos à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município de Pouso Alegre, bem como pressuposto atingir a finalidade de interesse público, pelo desenvolvimento econômico e social, ficando a JM3 beneficiada com a doação de terreno e isenção de tributos municipais por três anos, obrigada a utilizar tais incentivos com esta finalidade, nas condições estabelecidas neste protocolo de intenções, doravante denominado **PROTOCOLO**, sob pena de perda da concessão outorgada;

Firmam as partes o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que se regerá pelos princípios e regras gerais nele contidos.

SEÇÃO I DO OBJETIVO

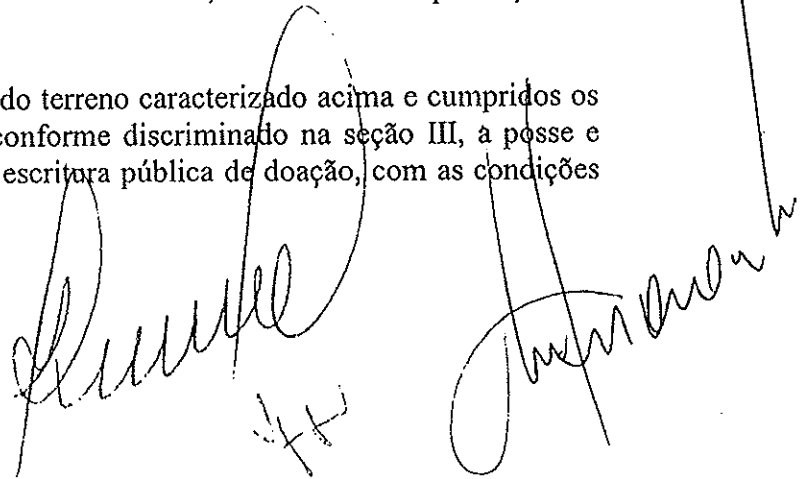
Cláusulas 1^a - O presente **PROTOCOLO** tem como objetivo, estabelecer compromissos e metas entre a PREFEITURA e a JM3, para viabilizar a implantação, pela segunda, da já referida unidade industrial, destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de "eletrônica embarcada" automotiva.

Parágrafo único - A implantação da unidade a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá ao cronograma constante da SEÇÃO III.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 2^a - Constituem obrigações da PREFEITURA, necessária à implantação do projeto pela JM3:

a - conceder a JM3, a permissão de uso do terreno caracterizado acima e cumpridos os compromissos assumidos pela mesma, conforme discriminado na seção III, a posse e domínio definitivo do mesmo, mediante escritura pública de doação, com as condições estabelecidas na seção IV.



encaminhar à Câmara Municipal, projeto de lei autorizando a doação do terreno de 323 m², de propriedade do município, localizado no Bairro São Fernando e concedendo isenção dos tributos municipais por 3 (três) anos a JM3.

agilizar, respeitados os prazos normais de tramitação, os licenciamentos e permissões municipais de sua competência e cooperar nas demais, de âmbito estadual e/ou federal, em especial nas concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cláusula 3ª - A JM3 implantará o seu projeto, conforme definido neste PROTOCOLO, atendendo ao cronograma e às características seguintes:

I- OBRAS CIVIS/MONTAGEM/OPERAÇÃO

ITENS	PRAZO EXECUÇÃO ETAPA	PRAZO PARA CONCLUSÃO
Limpeza terreno/terraplenagem/drenagem	60 dias	60 dias
Edificações/obras complementares	420 dias	480 dias
Montagem máquinas/equipamentos	30 dias	510 dias
Instalações complementares	30 dias	540 dias
Limpeza, adequações finais	30 dias	570 dias
Início das operações		570 dias

II - INVESTIMENTOS POR SETOR (em reais R\$):

Terreno industrial - aquisição	Permissão de Uso e doação
Construção civil	R \$ 1.800.000,00
Máquinas/Equipamentos novos	R \$ 600.000,00
Total dos investimentos	R\$2.400.000,00

III - EMPREGOS/INVESTIMENTO/FATURAMENTO

ITENS	1.ª FASE	2.ª FASE	3.ª FASE	TOTAL
MÃO OBRA	25	37	125	125
INVESTIMENTOS	100.000,00	800.000,00	1.500.000,00	2.400.000,00
FATURAMENTO ANUAL	8.400.000,00	12.000.000,00	14.000.000,00	14 milhões ano

Parágrafo Primeiro - A JM3, observados os termos e condições do presente PROTOCOLO, se compromete a iniciar a implantação do projeto, liberada por parte da PREFEITURA a posse do terreno, em conformidade com o especificado na seção II, item I, em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos licenciamentos para as obras pelas autoridades públicas competentes.

Parágrafo Segundo - A JM3 deverá, trimestralmente e através de documentos contábeis, inclusive folha de pagamento da empresa, comprovar perante a PREFEITURA, o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas neste protocolo, sob pena de cassação imediata dos benefícios e a restituição aos cofres públicos dos valores referentes.

Cláusula 4ª - A JM3 dará absoluta preferência, considerando a escolaridade e qualificação, à contratação de pessoas residentes no território do município de Pouso Alegre.

Parágrafo - da mesma forma, envidará esforços para, atendidos requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e serviços, utilizar fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção sediadas no Município e na falta deste, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula 5ª - Verificando-se a manutenção do projeto da JM3 com investimentos, produção e geração de empregos diretos e indiretos, inferiores aos parâmetros levados em conta para a concessão dos benefícios e incentivos previstos no presente PROTOCOLO, a JM3 estará sujeita à redução desses benefícios e incentivos, de acordo com os números e valores reais equivalentes, desde que seja comprovada por pesquisa técnica de demanda de mercado.

Cláusula 6ª - Observados os termos e condições deste instrumento, é compromisso da JM3 iniciar a operação da primeira fase da indústria em até 570 (quinhentos e setenta) dias, contados do início da implantação da planta industrial, conforme definido na cláusula 3ª retro.

Cláusula 7ª - Qualquer atraso na execução dos cronogramas de investimentos e obras, bem como a redução dos investimentos e, principalmente, redução dos empregos projetados poderá, a exclusivo critério da PREFEITURA, ser objeto de renegociação do presente PROTOCOLO com a JM3.

Parágrafo único - Qualquer tolerância da PREFEITURA, referente a atrasos na execução dos cronogramas de investimentos e obras, bem como a redução dos investimentos e empregos projetados, será mera liberalidade, não constituindo renúncia a qualquer direito.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª - Caracterizará a desistência das operações, incidindo a aplicação da cláusula sétima, a paralisação das atividades da JM3 por mais de 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivo de força maior ou casos fortuitos, como conceituados no parágrafo único, artigo 393, do Código Civil, perfeitamente caracterizados.

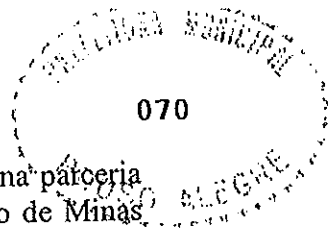
Cláusula 9ª - Qualquer tolerância a estas condições deverá ter a concordância expressa da PREFEITURA e será mera liberalidade, não representando renúncia de direitos.

Cláusula 10ª - O presente PROTOCOLO terá a duração de 05 (cinco) anos, findo os quais extinguir-se-ão todas as condições nele estabelecidas.

Cláusula 11ª - Concedida a doação, estando a JM3 com a posse e domínio do imóvel, a PREFEITURA não se opõe que o mesmo seja utilizado como garantia de eventuais financiamentos que a JM3 venha a pleitear junto a instituições financeiras, se comprometendo a firmar documento de anuência e/ou seu substituto legal necessário.

O presente instrumento rege-se pelos princípios nele contidos e nas disposições da legislação em vigor no que seja aplicável, caracterizando-se como um instrumento de

[Handwritten signatures and initials]

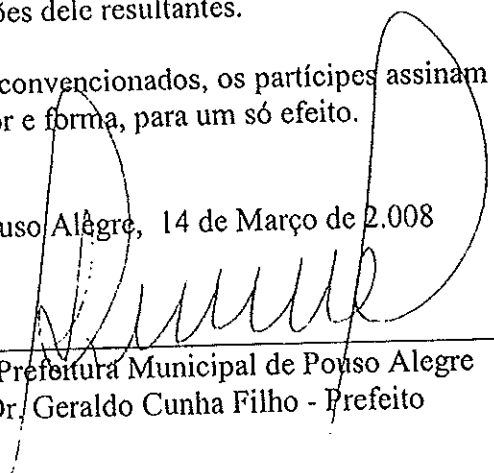


070

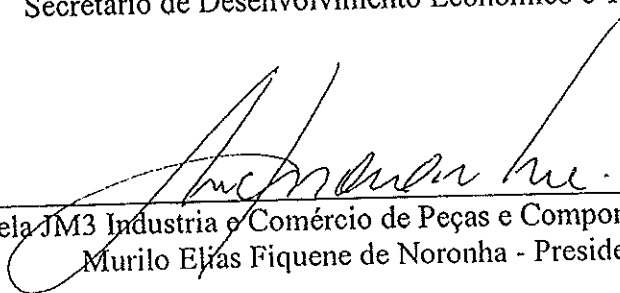
dos interesses públicos da **PREFEITURA**, de modo a viabilizar plena parceria
a **JM3**, elegendo-se o foro da Comarca de **POUSO ALEGRE**, Estado de Minas
para dirimir as questões dele resultantes.

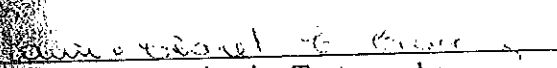
starem, assim, justos e convencionados, os partícipes assinam o presente protocolo
3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

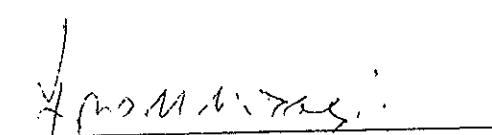
Pouso Alegre, 14 de Março de 2.008


Pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Dr. Geraldo Cunha Filho - Prefeito

Marco Antônio Dias
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo


Pela JM3 Industria e Comércio de Peças e Componentes Ltda.
Murilo Elias Fiquene de Noronha - Presidente


Primeira Testemunha


Segunda Testemunha

Certidão fornecida pelo
município comprovando o
cumprimento de todas as
exigências da Lei Municipal
nº 4.671/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO


CERTIDÃO

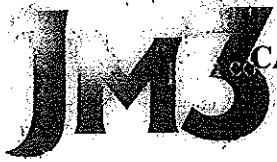
O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ação Regional, Renato Aparecido Torres, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o requerimento da parte interessada, CERTIFICA que, a JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes Ltda, inscrita no CNPJ n. 08.346.002/0001-49, cumpriu as obrigações impostas pela Lei Municipal n. 4.671/2008, sendo:

- a) – aprovou o Projeto de implantação da unidade industrial, no prazo de 3 (três) meses, conforme previsto no parágrafo único, do art. 3º;
- b) – iniciou as obras de implantação no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação do projeto (art. 4º);
- c) – concluiu as obras no prazo estabelecido no art. 5º, da Lei Municipal n. 4.671/2008.

Pouso Alegre, 01 de junho de 2012


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Renato Aparecido Torres
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL



CARTA DE CUMPRIMENTO À LEI 4.671/2008 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Pouso Alegre – MG, 31 maio de 2012.

Vimos a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre por meio desta, trazer à luz o cumprimento de todas as obrigações impostas a JM3 Indústria E Comércio de Peças e Componentes Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 8.346.002/0001-49 pela Lei Municipal 4.671/2008 de 31 de março de 2008.


A JM3 afirma e comprova que de acordo a exigência contida no artigo 3º, parágrafo único, da lei supra, a empresa cumpriu de forma cabal o prazo concedido para obtenção de aprovação de projeto, conforme alvará concedido pela prefeitura de Pouso Alegre, para construção em 04 de junho de 2008.

Semelhantemente consoante com o artigo 4º da respectiva lei, a JM3 deu início as obras de implantação dentro de 30 dias após aprovação do projeto, fato incontestável mediante recolhimento de tributos incidentes na folha de pagamentos de operários da construção civil.

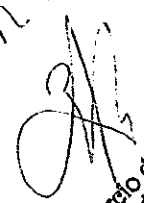
De forma conclusiva a JM3 assevera que se regu pelos critérios estabelecidos na Lei 4.671/2008 e em conformidade com a legislação em vigor dentro da sua esfera de aplicabilidade, cumprindo cada etapa descrita no cronograma e obedecendo rigorosamente as suas características intrínsecas.

Por estarem de acordo assinam:

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre



JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes LTDA

Recebido em 31/05/2012

Wagner Márcio de Souza
Chefe Adjunto de Gabinete

JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes Ltda.

Certidão de regularidade ambiental

(fornecida pela SEMAD)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIDÃO Nº 929155/2012

À Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

CERTIFICA, por requerimento do interessado que, **TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA**, CNPJ Nº. 10.572.802/0001-20, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº R 320600/2012, para o licenciamento ambiental do empreendimento **TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de **MONTAGEM DE TACÓGRAFO E EQUIPAMENTOS**, localizado na **AVENIDA GABRIEL GARCIA DE AZEVEDO, Nº 155, LOTEAMENTO SÃO FERNANDO, CEP: 37.550-000**, no município de **POUSO ALEGRE**, no Estado de **MINAS GERAIS**. Após análise do formulário, foi verificado que sua atividade não está listada no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

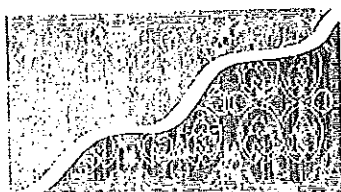
VARGINHA, 19 de novembro de 2012.


ANDERSON MAZZEU JUNQUEIRA

Diretor Regional de Apoio Operacional
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

Esta certidão tem validade de quatro anos

Avenida Manoel Diniz, 145 – Bairro Industrial JK – 37062-480 – VARGINHA / MG.
Fone: (35) 3229-1816 – Fax (35) 3229-1955
E-mail: supram.sul@meioambiente.mg.gov.br
Home page: www.slam.mg.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Imprimir Voltar

Lei Ordinária nº 4671/2008

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO A JM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA.

Alteração / Revogação

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes LTDA, com sede em Guarulhos/SP, à Alameda Yaya, 842, Galpão 02, Vila Aída, Cep.: 07060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.002/0001-49, uma gleba de terras com área de 6.323,00 m² (seis mil, trezentos e vinte e três metros quadrados), localizada entre as Quadras 02 (dois), 03 (três) e (10) dez do Loteamento Cidade Jardim São Fernando, designada pela Área 01 (um), com as seguintes medidas e confrontações: 79,50 m (setenta e nove vírgula cinquenta metros) confrontando com a Avenida "A"; 79,50 m (setenta e nove vírgula cinquenta metros) confrontando com a Rua 01 (um); 79,52 m (setenta e nove vírgula cinquenta e dois metros) confrontando com a Avenida "B" e 79,52 m (setenta e nove vírgula cinquenta e dois metros) confrontando com a Avenida "C", avaliada em R\$31.615,00 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais), conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar, a cargo da donatária, a implantação de sua unidade industrial destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de "eletrônica embarcada" automotiva.

Art. 3º. A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua unidade industrial perante os órgãos públicos competentes.

Parágrafo único: A donatária deverá obter a aprovação de que trata o caput no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da vigência desta lei, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 4º. A donatária deverá dar início às obras de implantação em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 5º. A propriedade do imóvel, bem como as benfeitorias nele feitas, serão também revertidas ao Patrimônio Municipal na caso da donatária não cumprir as obrigações previstas na presente lei no prazo de 19 (dezenove) meses, contados do prazo previsto no artigo anterior, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 6º. Considerando a finalidade permanente de uso consignada no artigo 2º desta lei, o terreno a ser doado pelo município, nos termos desta lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária.

Art. 7º. A outorga da escritura de doação de que trata esta lei dependerá também do cumprimento pela donatária das demais obrigações legais aplicáveis, incluindo a apresentação de certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 31 DE MARÇO DE 2008

Geraldo Cunha Filho
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE

Complemento

Publicação em 31/03/2008 no Jornal "O Município" nro. 259 página 9

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
10-12-2010 - 4.12.0-16.3



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Lei Ordinária nº 5035/2011 de

Imprimir Voltar

Objeto

AUTORIZA A JM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA TRANSFERIR À EMPRESA TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA O IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI N. 4.671/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Alteração / Revogação

Assunto

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes Ltda, autorizada a transferir a propriedade do imóvel doado pelo Município de Pouso Alegre, através da Lei Municipal n. 4.671/2008, de 31/03/2008, para empresa TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA, CNPJ n. 08.346.002/0001-49, com sede na cidade de Pouso Alegre, na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 2099, Bairro Jardim Olímpico.

Parágrafo único. A empresa TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA, fica sujeita às mesmas obrigações e condições previstas Lei n. 4.671/2008.

Art. 2º. A empresa TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA, fica autorizada a dar em garantia o imóvel descrito no art. 1º da Lei n. 4.671/2008, de 31/03/2008, exclusivamente, para obtenção de recursos para investimentos no próprio imóvel.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 03 DE MARÇO DE 2011.

Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Messias Morais
CHEFE DE GABINETE

Complemento

Publicação em 31/03/2011 no Jornal "O Município" nro. 342 página 32

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lanecer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por [Lanecer Soluções em Informática Ltda.](#)

versão do sistema
10-12-2010 - 1.12.0-163

19/01/2012